

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar nº 06 de 15 de Outubro de 2007, que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-MG

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo III e Anexo IV da Lei Complementar nº 06/07, que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-MG, concedendo o reajuste de forma a equiparar o piso municipal com a Lei 11.738/08.

Art. 2º - O vencimento básico dos cargos que integram O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-MG passará a ser o constante do Anexo III e Anexo IV desta Lei Complementar, que substituem, para todos os fins e efeitos, os anexos da Lei Complementar nº 06/07.

Art. 3º - Os valores constantes no Anexo III e Anexo IV são fixados, como vencimento básico da carreira do professor, já devidamente atualizado com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial da educação básica, de forma progressiva e proporcional da seguinte forma:

§ 1º - A partir do ano de 2009, com acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no caput e o vencimento inicial da Carreira vigente no Município;

§ 2º - A integralização do valor de que trata o caput deste artigo, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente;

§ 3º - A partir de janeiro de 2009 o valor do vencimento básico da carreira do Magistério Municipal será atualizado anualmente, conforme estabelece a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;

§ 4º - Fica estabelecido que até dezembro de 2009, conforme autoriza a Lei 11.738/2008, as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título aos professores municipais, poderão ser compreendidas para fim de aplicação do teto salarial, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

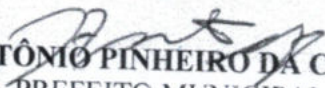


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária para despesa de pessoal e encargos própria do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de setembro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de Setembro de 2009.



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE MAGISTÉRIO

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I – Técnico Educacional de Nível Superior	Formação superior em Pedagogia, em Nível de Pós-Graduação Lato-Sensu ou complementação em Pedagogia	Supervisor Pedagógico	1.038,00	40	06
		Supervisor Pedagógico	672,00	24	04
		Orientador Educacional	1.038,00	40	02
		Orientador Educacional	672,00	24	02
	Ensino Médio Completo, conforme Edital 01/1997	Coordenador Escolar	857,00	40	02
II – PEB – (Professor de Educação Básica)	Magistério nível médio e/ou normal superior	PEB – I Educação Infantil a 4ª Série	672,00	24	187
		PEB – II 5ª a 8ª Série	735,00	24	130
III – Técnico Administrativo	Técnico de Nível Médio	Secretário Escolar	880,00	40	10
		Auxiliar de Secretaria Escolar	648,00	30	16
		Auxiliar de Biblioteca	684,00	40	02

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Direção Escolar	Curso superior na área da educação completo e/ou em processo de habilitação.	Diretor Escolar	1.071,00	40	15
		Vice-Diretor Escolar	857,00	40	13
		Coordenador Escolar	857,00	40	05